



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Marli Aires Ferreira		
EMENTA: Indefere solicitação de autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Santa Cecília, em Cruz.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08403680-0	PARECER Nº 0552/2008	APROVADO EM: 10.11.2008

I – RELATÓRIO

Maria Marli Aires Ferreira, professora, licenciada em Português e Inglês, solicita deste Conselho, mediante processo nº 08403680-0, a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Santa Cecília, instituição situada em Aroeira, no município de Cruz.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – declaração da 3ª CREDE (sede em Acaraú) de que há carência de profissional habilitado, no município de Cruz, de sua jurisdição, datada de 12 de junho de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para credenciamento;

II – Ofício nº 018, de 20 de junho de 2008, da própria requerente, assinando como diretora da Escola de Ensino Fundamental Santa Cecília;

III – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos – declaração do Secretário Municipal da Educação e Cultura de Cruz, datada de 31 de março de 2008, informando que a requerente exerceu funções de professora no período de 1990 a 1995;

IV – Diploma de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores para o Ensino Fundamental da 1ª à 8ª Série, expedido pela Universidade Estadual do Acaraú – Centro de Educação, datado de 13 de janeiro de 2005;

V – Ato de nomeação - Portaria nº 023-M, de 15 de fevereiro de 2005, do Poder Executivo do Município de Cruz;

VI – Certidão de bons antecedentes, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Cruz, de 24 de junho de 2008, com validade de trinta dias;

VII – Ficha de Informação Escolar, identificando a instituição escolar e informando o prazo de validade do credenciamento (31/12/2005).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar. Para atendê-la, a requerente, como não tem o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0552/2008

curso superior em Pedagogia, deverá se inscrever em Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar e, posteriormente, após conclusão do curso, solicitar a autorização em questão.

Há a necessidade, também, de, a cada solicitação de autorização, a CREDE informar os resultados de Edital, que deverá ser anunciado anualmente (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise da carência.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela não-autorização de direção em favor da Professora Maria Marli Aires Ferreira, para exercer a referida função na Escola de Ensino Fundamental Santa Cecília, de Cruz.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à 3ª CREDE, para ciência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2008.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara da Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE